

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6379, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de musicoterapeuta.

Autora: Deputada MARÍLIA ARRAES

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, da Nobre Deputada Marília Arraes, trata da regulamentação da atividade profissional de musicoterapeuta. Traz uma série de definições; estabelece formação mínima para o exercício da profissão, de nível superior ou pós-graduação; permite que o profissional que já atue há cinco anos permaneça em atividade; lista suas atividades privativas e competências; responsabiliza o profissional por atos que praticar durante seu exercício e o obriga a cumprir os deveres previstos no Código de ética, Orientação e Disciplina.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por terem caráter conclusivo nas comissões, dispensam a apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta comissão de mérito.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise das proposições do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A propositura trata de tema relevante a regulamentação da profissão de musicoterapia. Informamos que o Sistema Único de Saúde – SUS incorporou a musicoterapia à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares¹ há anos. Decreve-a como²:

Prática expressiva integrativa conduzida em grupo ou de forma individualizada, que utiliza a música e/ou seus elementos – som, ritmo, melodia e harmonia – num processo facilitador e promotor da comunicação, da relação, da aprendizagem, da mobilização, da expressão, da organização, entre outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de atender necessidades físicas, emocionais, mentais, espirituais, sociais e cognitivas do indivíduo ou do grupo.

Relatos de que a música faz bem para a saúde são muito antigos, desde o período antes de Cristo. Em 1944, porém, durante a Segunda Guerra Mundial, experiências musicais feitas com ex-combatentes demonstraram que a utilização da música e seus elementos ajudaram a diminuir a dor, o estresse e a ansiedade nos veteranos de guerra. Esses resultados deram origem à profissionalização da musicoterapia.

1 Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/ape/pics>. Acesso em: 29 abr. 2021

2 Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/ape/pics/praticasintegrativas>. Acesso em: 29 abr. 2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217703731400>



Para Juliana Duarte Carvalho³, Coordenadora do serviço de Musicoterapia do Hospital Sírio-Libanês, o musicoterapeuta emprega instrumentos musicais, o corpo, a voz e demais sons com a intenção de estabelecer canais de comunicação com seus pacientes. Desse modo, o musicoterapeuta auxilia indivíduos ou grupos no desenvolvimento de potenciais, na educação ou no restabelecimento de funções físicas, mentais e sociais.

Estudos recentes têm demonstrado que a musicoterapia pode ajudar no enfrentamento do câncer. Um deles, realizado em 2011 pela Universidade de Drexel (Estados Unidos) com atualizações divulgadas em agosto de 2016, mostrou que esse tipo de terapia parece contribuir para o alívio da dor, da ansiedade e da fadiga. Ainda segundo esse estudo, a musicoterapia pode contribuir para a diminuição do número de medicamentos tomados pelos pacientes oncológicos, assim como o tempo de internação.

A propositura em análise merece prosperar. A musicoterapia é uma realidade em nosso meio e vem trazendo imensos benefícios para os pacientes atendidos.

A profissão é catalogada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) dentro da família ocupacional de “profissionais das terapias criativas, equoterápicas e naturológicas”. A própria CBO já estipula formação mínima, qual seja, graduação ou especialização na área.

Já existe também farto campo de trabalho, inclusive no serviço público. Com efeito, está prevista na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Sistema Único de Saúde (SUS). Nada mais justo que este Parlamento reconheça sua relevância em nosso meio.

A nova lei tenderá a aprimorar tanto a formação quanto a fiscalização profissional da categoria, com inequívoco benefício para a população atendida.

Pelo exposto, o Voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6379, de 2019.**

3 <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/sua-saude/Paginas/dia-musicoterapeuta-conheca-musicoterapia-seus-beneficios.aspx#:~:text=Segundo%20Juliana%2C%20a%20musicoterapia%20possibilita,nos%20momentos%20finais%20de%20vida.>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217703731400>



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217703731400>

